

Memorando nº 029/2022

Do: Gabinete do Presidente do IDURB – Instituto de Desenvolvimento Urbano de Canaã dos Carajás

Para: Comissão Permanente de Licitações

ALISSON BARBOSA MILHOMEM, Presidente do IDURB – Instituto de Desenvolvimento Urbano de Canaã dos Carajás, nomeado pela Portaria n.º 267/2021–GP, no uso de suas atribuições legais, vem através do presente despacho, encaminhar proposta de contratação da Empresa **INSTITUTO HABITA DO BRASIL TREINAMENTOEMPRESARIAL LTDA-ME**, objetivando a contratação da mesma conforme justificativas abaixo descritas.

RAZÃO DA ESCOLHA

A Constituição Federal prevê, no art. 37, inciso XXI, que a Administração Pública, para efetuar obras serviços, compras e alienação, está adstrita à instauração de processo de licitação pública, em consonância com o procedimento previsto, em consonância com o procedimento previsto na Lei nº 14.133/21. Entretanto, há casos em que o procedimento licitatório prévio pode ser mais nocivo ao interesse público do que sua efetiva realização, seja pela demora do procedimento, pela inconveniência ou impossibilidade de realização do certame, entre outros.

Desta forma, pelas características dos serviços a serem contratados e o conceito da empresa decorrente de desempenho anterior de suas atividades e considerando sua organização, aparelhamento e equipe técnica, conclui-se pela indicação da empresa **INSTITUTO HABITA DO BRASIL TREINAMENTOEMPRESARIAL LTDA-ME**, como a qualificada e especializada para a prestação dos serviços necessários à qualificação dos servidores do IDURB no que tange a Regularização Fundiária Urbana, bem como ao atendimento dos relevantes interesses públicos pertinentes à contratação.

Indica-se a contratação da firma **INSTITUTO HABITA DO BRASIL TREINAMENTOEMPRESARIAL LTDA-ME**, localizada na cidade de Curitiba–PR, em face das informações comprovadas de que possui profissionais capacitados em Regularização Fundiária Urbana com comprovada especialização acadêmica.

Além do mais, consta que esses profissionais são muito experientes, pois há vários anos prestam serviços especializados para as Administrações Municipais, com destacada e elogiada atuação pelos representantes legais dos entes contratantes (através de atestados de capacidade técnica). O que possibilita a celebração de contrato

de natureza multidisciplinar, envolvendo as mais variadas questões de treinamento de Regularização Fundiária Urbana - REURB, dentre outros.

Justifica-se, portanto, a indicação da empresa especializada prestadora de cursos de Regularização Fundiária Urbana, tendo em vista, principalmente, tratar-se da empresa ter profissionais especializados, e que possuem renome na Área de Regularização Fundiária, sendo que, possuidores de ampla e irrestrita confiança do Gestor/Presidente desta Autarquia.

DO PREÇO DOS SERVIÇOS

O valor global é de R\$ 21.369,00 (Vinte e Um Mil Trezentos e Sessenta e Nove Reais), coaduna-se com o objeto da contraprestação pretendida pelo IDURB, diante das necessidades de atendimento de questões multidisciplinares, que mobilizarão os profissionais da empresa indicada para a contratação direta.

Por todo o exposto, inegável que se está diante de dispensa de licitação na modalidade inexigibilidade de licitação. A expressa escolhida goza de prestígio e conceito no ramo de atuação em serviços anteriores e pela sua organização, aparelhamento e equipe técnica altamente capacitada, tornando a natureza dos serviços técnicos e singulares, diante da notória especialização da empresa a ser contratada.

Por todo o exposto, verifica-se que o objeto a ser contratado com a empresa **INSTITUTO HABITA BRASIL TREINAMENTO EMPRESARIAL LTDA-ME**, torna-se inviável de ser licitado pela sua notória especialização nos termos do art. 74, III, da Lei nº 14.133/2021.

Isto posto, solicito a Comissão Permanente de Licitações que entre em contato com a empresa para que esta manifeste sua vontade em contratar com o Instituto de Desenvolvimento Urbano de Canaã dos Carajás – IDURB, encaminhando proposta de trabalho acompanhada de toda a documentação para a formalização da inexigibilidade, inclusive com comprovação preços praticados pela empresa em outros contratos de inexigibilidade a fim de comprovar a não incidência do art. 74 da Lei nº 14.133/2021 a proposta da empresa anexo à essa justificativa, para os procedimentos legais.

Canaã dos Carajás – PA, 14 de Julho de 2022.

Alisson Barbosa Milhomem
Presidente do IDURB
Portaria-GP n.º 267/2021



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 36.665.632/0001-11 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 13/03/2020	
NOME EMPRESARIAL INSTITUTO HABITA DO BRASIL TREINAMENTO EMPRESARIAL LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) INSTITUTO HABITA DO BRASIL		PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 58.11-5-00 - Edição de livros (Dispensada *) 58.12-3-01 - Edição de jornais diários 58.13-1-00 - Edição de revistas 58.21-2-00 - Edição integrada à impressão de livros 58.22-1-01 - Edição integrada à impressão de jornais diários 58.23-9-00 - Edição integrada à impressão de revistas 58.29-8-00 - Edição integrada à impressão de cadastros, listas e de outros produtos gráficos 62.01-5-01 - Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda 62.03-1-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis 62.04-0-00 - Consultoria em tecnologia da informação (Dispensada *) 62.09-1-00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação 70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica 82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas 85.99-6-99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R LOURENCO PINTO	NÚMERO 196	COMPLEMENTO CONJ 301 ANDAR 03 COND CENTRO DO CONTABILIS	
CEP 80.010-160	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO CURITIBA	UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (41) 8863-5208	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 13/03/2020	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

(*) A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 14/07/2022 às 09:33:30 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

INSTITUTO HABITA DO BRASIL TREINAMENTO EMPRESARIAL LTDA

CONTRATO SOCIAL

1

LOURENCO ANDREATTA OLIVEIRA brasileiro, solteiro, com data de nascimento em 26/03/1975, natural de Ponta Grossa/PR, Empresário, residente e domiciliado em Curitiba/PR, à Rua Horácio Antunes Mendes 517 – Orfas - Ponta Grossa/PR – CEP 84015-340, portador da cédula de identidade civil RG nº 4.263.556-1 SSP/PR, e inscrito no CPF nº 014.710.999-03.

RUDIMAR BARBOSA DOS REIS, brasileiro, casado em Regime de Comunhão Universal de Bens, com data de nascimento em 14/07/1966, natural de Santa Maria/RS, Empresário, residente e domiciliado em Curitiba/PR, à Rua Doutor Joaquim Ignácio Silveira da Motta, nº 296, Guabirota, Curitiba/PR – CEP 81520-280, com RG nº 4.086.763-5 SSP/PR, CNH nº 00383105436 DETRAN/PR e inscrito no CPF nº 574.460.249-68.

RUIIMAR BARBOZA DOS REIS, brasileiro, casado em Regime de Comunhão Universal de Bens, com data de nascimento em 17/01/1970, Empresário, residente e domiciliado em Curitiba/PR, Alameda Julia da Costa 1417 – 5º Andar – Bigorrião – Curitiba/PR à, com RG nº 4.418.244-0 SESP/PR, e inscrito no CPF nº 815.706.009-53

RESOLVEM, por este instrumento particular de contrato e na melhor forma de direito, constituir uma **sociedade empresária limitada** que se regerá pelos artigos 1.052 a 1.087 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, pelas demais disposições legais aplicáveis à espécie e pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - NOME EMPRESARIAL, SEDE E DOMICÍLIO: A sociedade girará sob o nome empresarial de **INSTITUTO HABITA DO BRASIL TREINAMENTO EMPRESARIAL LTDA** e terá sede e foro a Rua Lourenço Pinto 196 – Conjunto 301 – Andar 03 – Condomínio Edifício Centro do Contabilista – Curitiba/PR – CEP 80010-160.

CLÁUSULA SEGUNDA - FILIAIS E OUTRAS DEPENDÊNCIAS: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, no país ou no exterior, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBJETO SOCIAL: A sociedade terá por objeto a exploração do ramo de: **TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL, SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSIÇÕES E FESTAS, DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR**

INSTITUTO HABITA DO BRASIL TREINAMENTO EMPRESARIAL LTDA

CONTRATO SOCIAL

2

CLÁUSULA QUARTA - INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO DA SOCIEDADE: A sociedade iniciará suas atividades em 02/03/2020, e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

CLÁUSULA QUINTA - CAPITAL SOCIAL: O capital social será de R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais), dividido em 50.000 quotas no valor de R\$ 1,00 (um real), cada uma, subscritas e integralizadas, neste ato, em moeda corrente do País, pelo sócio e distribuídas da seguinte forma:

SÓCIO	(%)	QUOTAS	VALOR
LOURENCO ANDREATA OLIVEIRA	50.00	25.000	25.000,00
RUDIMAR BARBOSA DOS REIS	25.00	12.500	12.500,00
RUIMAR BARBOZA DOS REIS	25.00	12.500	12.500,00
TOTAL	100.00	50.000	50.000,00

Parágrafo primeiro. A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas representativas do capital social, mas todas respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Parágrafo segundo. As quotas são indivisíveis, reconhecendo a sociedade um só possuidor para cada uma delas.

CLÁUSULA SEXTA. A administração da Sociedade caberá aos sócios **LOURENCO ANDREATA OLIVEIRA, RUIMAR BARBOZA DOS REIS, RUDIMAR BARBOSA DOS REIS**, usando o nome empresarial em conjunto, com assinatura e concordância de nomino 2 (dois) sócios.

CLÁUSULA SETIMA. Ficam os administradores vedados a usarem a denominação social em negócios estranhos aos interesses ou objetivos sociais, ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização dos demais sócios.

CLÁUSULA OITAVA. Os atos de quaisquer sócios, administradores, empregados ou procuradores da sociedade, referentes a obrigações relativas a negócios ou operações estranhas ao objeto social, tais como fianças, endossos ou quaisquer garantias em favor de terceiros são expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes à sociedade.

CLÁUSULA NONA. Os sócios que prestarem serviços à sociedade poderão efetuar retiradas mensais a título de **pró-labore**, que serão levadas à conta de resultado e cujos

CONTRATO SOCIAL

3

níveis serão fixados de comum acordo, anualmente, por consenso unânime na reunião dos sócios.

CLAUSULA DECIMA. As quotas são indivisíveis em relação à Sociedade e não poderão ser caucionadas, empenhadas, oneradas ou agravadas, total ou parcialmente, a qualquer título, sem o prévio consentimento dos demais sócios, fiando assegurada a estes a preferência na aquisição, em igualdade de condições e na proporção das quotas que possuírem, observado o quanto segue:

I – Os sócios deverão ser comunicados, por escrito, para se manifestarem a respeito da preferência no prazo de 30 (trinta) dias;

II – Findo o prazo para o exercício da preferência, sem que os sócios se manifestem ou, havendo sobras, poderão as quotas ser cedidas ou alienadas a terceiro;

III – A notificação deverá conter a quantidade de quotas e o preço por elas exigido.

Parágrafo único. As quotas são livremente transferíveis entre os sócios com consentimento prévio.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. Na hipótese de todos os sócios manifestarem o direito de preferente, a cessão das quotas se fará na proporção das quotas que possuírem. Se apenas parte dos sócios exercem esse direito, os demais poderão, no prazo adicional de dez dias, adquirir, mediante rateio, as quotas disponíveis.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA. A sociedade poderá exercer o direito de preferência à aquisição total ou parcial de quotas, se os sócios não exercerem, no prazo de 24 horas, preferencialmente aos terceiros, estranhos à Sociedade, observando que esta aquisição se faça com prejuízo do capital social ou das reservas de capital. Devendo utilizar os recursos de reservas de lucros. Estas quotas permanecerão em tesouraria pelo prazo máximo de 180 dias e se não forem alienadas neste prazo, a Sociedade deverá promover, a redução do capital social no montante equivalente ao valor nominal das quotas, revertendo o seu valor para a conta de lucros que originalmente disponibilizou os recursos para as quotas em tesouraria.

Parágrafo único. Esta opção é condicionada à existência de disponibilidade suficiente para satisfazer o direito do sócio que se desliga, sem afetar a integridade do capital social e reservas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. Anualmente em 31 de Dezembro será levantado um balanço do ativo e passivo da Sociedade e os resultados apurados, lucros e prejuízos, serão distribuídos aos sócios proporcionalmente, em conformidade com as disposições legais pertinentes e nos termos do artigo 1.065 do Código Civil Brasileiro.

CONTRATO SOCIAL

4

Parágrafo primeiro. A sociedade poderá, por deliberação da maioria simples do capital social, levantar balanços intermediários para qualquer fim, inclusive distribuição de lucros existentes em qualquer época do ano.

Parágrafo segundo. Os sócios por maioria simples do capital social, poderão decidir pela retenção dos lucros, se a sua distribuição afetar o equilíbrio financeiro da empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA. Os sócios serão obrigados a reposição dos lucros e das quantidades retiradas, a qualquer título, ainda que autorizados pelo contrato, quando tais lucros ou quantias se distribuírem com prejuízo de capital.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA. Todas as deliberações sociais serão definidas em reunião de sócios, no entanto, para as matérias abaixo arroladas, dependerão de quórum qualificado para aprovação pelos sócios quotistas.

- 1. As deliberações para os seguintes assuntos requererão a maioria simples do capital, ou seja, um quórum de cinquenta por cento mais um do capital social:**
 - a) A designação dos administradores em ato separado, sócio ou não;
 - b) A destituição dos administradores;
 - c) O modo e o valor da remuneração dos administradores;
 - d) Pedido de Concordata ou Falência;
 - e) Exclusão de sócios nos termos do art. 1.085 do Código Civil.
- 2. As deliberações para os seguintes assuntos requererão quórum de 75% (setenta e cinco por cento):**
 - a) A modificação do contrato social;
 - b) A transformação da sociedade, ou fusão, cisão ou incorporação;
 - c) Resolução, dissolução e cessação do estado de liquidação;
 - d) Aumento ou redução de capital com bens ou moeda corrente.
- 3. Requererão quórum de 2/3 (dois terços) das deliberações sobre os seguintes assuntos:**
 - a) A aprovação das contas da Administração;
 - b) Destituição de sócio nomeado administrador;
 - c) Designação de pessoa não sócia na Sociedade no caso do capital inteiramente integralizado;
 - d) A participação nos lucros dos administradores e dos empregados;
 - e) O ingresso na sociedade dos herdeiros do sócio falecido, por requerimento do inventariante, em substituição ao pagamento dos haveres do "de cujus";
 - f) A nomeação ou destituição de liquidantes e o julgamento de suas contas;
 - g) Investimento em outras empresas, coligadas ou controladas;
 - h) Aprovação de laudo de reavaliação a valor venal de bens ou direitos do ativo imobilizados ou intangível.

INSTITUTO HABITA DO BRASIL TREINAMENTO EMPRESARIAL LTDA.

CONTRATO SOCIAL

5

4. Requererão quórum de 100% (cm por cento) das deliberações sobre os seguintes assuntos;

a) Designação de pessoa não sócia na Sociedade, enquanto o capital não estiver totalmente integralizado;

b) Aquisição, alienação e oneração de bens imóveis ou constituição de ônus reais e a prestação de garantias de quaisquer naturezas a obrigações de terceiros

Parágrafo primeiro. A reunião dos sócios será realizada a qualquer época, mediante convocação dos administradores ou sócios, indicando a matéria a ser deliberada. Dessas reuniões deverão ser elaboradas as correspondentes atas, as quais serão lavradas no Livro de Atas da Administração.

Parágrafo segundo. Dispensam-se as formalidades descritas no parágrafo anterior quanto todos os sócios comparecerem ou decidirem por escrito sobre a matéria que seria objeto da reunião.

Parágrafo terceiro. Dispensam-se as formalidades de convocação, previstas no §3º do art. 1.1152 do Código Civil de 2.002, quando sócios representando $\frac{3}{4}$ (três quartos) do capital votante comparecerem ou se declararem, por escrito, cientes do local, hora e ordem do dia.

Parágrafo quarto. As deliberações da reunião vincularão todos os sócios ainda que ausentes ou dissidentes e, exceto aquelas previstas em Lei, serão tomadas por maioria absoluta, não sendo considerados os votos em branco.

CLAUSULA DECIMA SEXTA. As demais deliberações não citadas aqui podem ser decididas por maioria absoluta de votos, com base na quantidade de quotas de cada sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA. Qualquer sócio pode retirar-se da Sociedade, mediante notificação aos demais, a qualquer tempo, por vontade própria, por dissidência em relação à alteração contratual deliberada pela maioria, pela falta de afeição social, conforme Art. 1.029, DA Lei 10.406/02, e por outras razões de foro íntimo, recebendo seu capital, lucro e haveres, segundo dados em balanço patrimonial especial levantando no mês do evento, pagáveis na forma do disposto neste contrato.

INSTITUTO HABITA DO BRASIL TREINAMENTO EMPRESARIAL LTDA

CONTRATO SOCIAL

6

CLAUSULA DÉCIMA OITAVA. O sócio que, por divergir de alteração contratual deliberada pela maioria, desejar retirar-se da Sociedade, deverá notificar os demais, por escrito, com antecedência do prazo mínimo de 30 (trinta) dias, a contar da deliberação que discordou. Findo o prazo da notificação o silêncio será tido como desinteresse.

Parágrafo primeiro. Se os demais sócios adquirirem as quotas do sócio retirante, os haveres deste serão pagos, após o levantamento do balanço patrimonial especial levantado no mês do evento, pagáveis na forma do disposto neste contrato.

Parágrafo segundo. As quotas são livremente transferíveis entre os sócios, com o consentimento prévio.

CLAUSULA DÉCIMA NONA. A sociedade entrará em liquidação, caso ocorra qualquer das hipóteses previstas em Lei, ou por decisão de maioria simples do capital social.

Parágrafo primeiro. O falecimento, exclusão por qualquer motivo ou interdição de qualquer sócio não dissolve a Sociedade. Sendo impossível ou inexistindo interesse dos herdeiros ou dos sócios remanescentes na comunicação da Sociedade, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da mesma, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo segundo. Terminada a apuração dos haveres, estes serão pagos ao sócio retirante ou aos herdeiros do sócio falecido, sucessores ou representantes legais, em 24 parcelas mensais e sucessivas, com juros de 12% ao ano. Os herdeiros do sócio falecido não serão admitidos à Sociedade, salvo decisão unânime em contrário dos sócios supérstites.

Parágrafo quarto. No relacionamento com a Sociedade, no caso de morte do sócio, os herdeiros serão representados pelo inventariante.

CLAUSULA VIGÉSSIMA. Ocorrendo a dissolução, liquidação, extinção, falência, concordata ou insolvência de sócia pessoa física, os seus sucessores poderão substituí-lo na Sociedade, desde que comuniquem à Sociedade a sua intenção de nela continuar, por escrito, contra recibo, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do evento, ficando assim sub-rogados de pleno direito em todos os seus direitos e deveres.

INSTITUTO HABITA DO BRASIL TREINAMENTO EMPRESARIAL LTDA

CONTRATO SOCIAL

7

CLAUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA. Será excluída da Sociedade de pleno direito, a Sociedade empresária que for deflagrada falida, ou ainda qualquer sócio por incapacidade superveniente à assinatura do presente instrumento, observado o art. 1030 da Lei nº 10.406/2.002.

CLAUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA. Poderá ser excluído da Sociedade por justa causa o sócio que coloque em risco a continuidade da Sociedade, em virtude de atos de inegável gravidade, pelos sócios que representam mais da metade do capital social nos termos art. 1.085 do Código Civil. Os haveres dos sócios excluídos serão liquidados com base em um balanço patrimonial especial na data da deliberação.

Parágrafo único. Para os efeitos do disposto nesta cláusula, considera-se justa causa para exclusão de sócio (I) abertura de processo recursal, falência, a concordata ou sob qualquer forma caracterizada de insolvência, (II) violação de cláusula contratual, (III) concorrência desleal, (IV) uso indevido da denominação social, (V) não integralização da própria participação no capital social, (VI) a declaração de incapacidade, (VII) geração de grave desinteligência entre os sócios, de modo especial aqueles que impedem o exercício de atividade mercantil.

CLAUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA. Declara a administradora que não está impedida por Lei especial de exercer a administração da Sociedade, nem condenada a pena que vede temporariamente, o acesso a cargos públicos; crime falimentar, prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, crime contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

CLAUSULA VIGÉSIMA QUARTA. Este contrato social rege-se pelas disposições relativas às "Sociedades Limitadas" do Código Civil Brasileiro (Lei 10.406/2.002, artigos 1.052 a 1.087) e, subsidiariamente, no que for aplicável pela Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1.976 e suas posteriores alterações.

Parágrafo único. As partes elegem o Foro da Comarca de Curitiba - Paraná, para dirimir quaisquer litígios entre as partes que venham a ocorrer em decorrência do presente contrato.

INSTITUTO HABITA DO BRASIL TREINAMENTO EMPRESARIAL LTDA

CONTRATO SOCIAL

8

E por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento em 01 (uma) via obrigando a cumpri-lo por sim e por seu herdeiros.

Curitiba, 02 de Março de 2020



LOURENCO ANDREATTA OLIVEIRA



RUDIMAR BARBOSA DOS REIS



RUIMAR BARBOZA DOS REIS



CERTIFICO O REGISTRO EM 13/03/2020 11:09 SOB N° 41209311979.
PROTOCOLO: 201393476 DE 12/03/2020. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
12001178920. NIRE: 41209311979.
INSTITUTO HABITA DO BRASIL TREINAMENTO EMPRESARIAL LTDA



LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 13/03/2020
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTeira NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOME
RUDIMAR BARBOSA DOS REIS



DOC. IDENTIDADE / ORIG. EMISSOR / UF
4086763-5 SESP PR

CPF: **574.460.249-68** DATA NASCIMENTO: **14/07/1966**

FILIAÇÃO
RUBIM FORTES DOS REIS

MARIA CANDIDA BARBOSA DOS REIS

PERMISSÃO: ACC CAT. HAB. **B**

Nº REGISTRO
00383105436

VALIDADE
10/04/2024

1ª HABILITAÇÃO
23/08/1984

OBSERVAÇÕES

SERVIÇO DISTRITAL
DO CAMPO COMPRIDO

Ass. Professor Pedro Viriato Parigot de Souza
Nº 3901 - Loja 1015
CEP: 81.280.330 - Curitiba/PR

30 MAR 2020 Paraná

FLAVIA AMERILIA DA SILVA, ESCREVENTE
A PRESENTE FOTOCOPIA E REPRODUÇÃO
FIEL DO DOCUMENTO, PARA USO
NESTE CARTÃO, NESTA DATA

Tabelionato de Notas
Exclusivo para
Autenticação de Cópias

FSE33361

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
CURITIBA, PR

DATA EMISSÃO
10/04/2019

34780558470

ASSINATURA DO EMISSOR

PR916146753

PARANÁ

LEITANTIAN CONTRA

O TERRITÓRIO NACIONAL
1860691104

1860691104

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 NÚCLEO NACIONAL DE IDENTIFICAÇÃO
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE IDENTIFICAÇÃO

RUIMAN BARROZA DOS REIS



DOC. IDENTIDADE (RG, CNH, PASSAPORTE)
 441.824-0 SEXO M

CPF 925.705.009-52 DATA NASCIMENTO 17/01/1970

RENOME RUIMAN VERTES DOS REIS

MARIA CARMIDA BARROZA DOS REIS

PROFISSÃO: [blank] RACIA: [blank] CAT. FISCAL: [blank]

IMPRESSO 02787024870 VALIDADE 12/07/2024 EXPIRAÇÃO 25/01/2025

OBSERVAÇÕES

[Blank area for observations]

LOCAL CURITIBA, PR DATA EMISSÃO 12/07/2019

ASSINATURA DO TITULAR [Signature]

02410961922
 PR916482344

PARANÁ

VÁLIDA EM TODO
 O TERRITÓRIO NACIONAL
 1888154263

PROIBIDO PLASTIFICAR
 1888154263

SERVIÇO DISTRITAL
 DO CAMPO COMPRIDO
 Rua Professor Pedro Vidotto Paígo de Souza
 Nº 3801 - Lda 1015
 CEP: 81.260.330 - Curitiba/PR

30 APR 2020
 FLAVIO
 REPRESENTANTE DO TITULAR
 FIEL DO DOCUMENTO APRESENTADO
 NESSE CARTÃO, NESTA DATA

Tabulatório de Notas
 Exclusivo para
 Autenticação de Cópia
 FSE35360

Forma de Registro de Notas

1578459970

1578459970

PARANÁ

SERVIÇO DISTRITAL
DO CAMPO COMPRIDO

Rua Professor Pedro Viriato Parigot de Souza
Nº 3921 - Loja 1015
CEP: 81.230-330 - Curitiba/PR

30 ABR 2020 Paraná

AVIA A SEGUIR DA SEQUÊNCIA ESCRIVENTE
SEM FOTOCOPIA E REPRODUÇÃO
FIEL DO DOCUMENTO APRESENTADO
ANEXE CORTADO À SUA DATA

Tabuleiro de Notas
Exclusivo para
Autorização de Conta

F9E35363



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO**

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Venho através deste ATESTAR, para os devidos fins, que a empresa Instituto Habita do Brasil Treinamento Empresarial Ltda., inscrita no CNPJ 36.665.632/0001-11, situada no endereço, Rua Lourenço Pinto 196, Conjunto 301, 3º andar, Condomínio Centro do Contabilista CEP 80010-160, Curitiba – Paraná, realizou nas datas de 24 e 25 de maio de 2021, o serviço de capacitação técnica, através do Curso de Regularização Fundiária Urbana, com carga horária de 12 horas, em formato Online e Ao Vivo, não havendo fatos supervenientes que desabonem sua conduta técnica e comercial dentro dos padrões de qualidade e desempenho e que cumpriu com sua obrigação, não havendo reclamação ou objeção quanto à qualidade dos serviços.

Eduardo Macedo Feital
Secretário Municipal de Habitação
Matr.: 39.588-9

Eduardo Macedo Feital
Secretário Habitação
Mat: 39.588-9



COMPANHIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE CASCAVEL

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A

Companhia Municipal de Habitação de Cascavel - COHAVEL

Inscrita no CNPJ 00.063.738/0001-06

Venho através deste ATESTAR, para os devidos fins, que a empresa Instituto Habita do Brasil Treinamento Empresarial Ltda., inscrita no CNPJ 36.665.632/0001-11, situada no endereço, Rua Lourenço Pinto 196, Conjunto 301, 3º andar, Condomínio Centro do Contabilista CEP 80010-160, Curitiba - Paraná, realizou nas datas de 03 e 04 de fevereiro de 2021, o serviço de capacitação técnica, através do Curso de Regularização Fundiária Urbana, com carga horária de 12 horas, em formato Online e Ao Vivo, não havendo fatos supervenientes que desabonem sua conduta técnica e comercial dentro dos padrões de qualidade e desempenho e que cumpriu com sua obrigação, não havendo reclamação ou objeção quanto à qualidade dos serviços.

Companhia Municipal de Habitação de Cascavel - COHAVEL

José Roberto Guilherme

Presidente





PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Venho através deste ATESTAR, para os devidos fins, que a empresa Instituto Habita do Brasil Treinamento Empresarial Ltda., inscrita no CNPJ 36.665.632/0001-11, situada no endereço, Rua Lourenço Pinto 196, Conjunto 301, 3º andar, Condomínio Centro do Contabilista CEP 80010-160, Curitiba – Paraná, realizou na data de 26 e 27 de Agosto de 2021, o serviço de capacitação técnica, através do Curso de Regularização Fundiária Urbana, com carga horária de 12 horas, em formato Online e Ao Vivo, não havendo fatos supervenientes que desabonem sua conduta técnica e comercial dentro dos padrões de qualidade e desempenho e que cumpriu com sua obrigação, não havendo reclamação ou objeção quanto à qualidade dos serviços.

BRUNA DE JESUS BARBOSA
DIRETORA DE HABITAÇÃO

**MUNICÍPIO DE VILHENA**

Estado de Rondônia

CNPJ 04.092.706/0001-81

CENTRO ADM SENADOR TEOTÔNIO VILELA JARDIM AMÉRICA (069)3919-7011 - CEP 78995-000

NOTA DE EMPENHO

Nº do Empenho: 1587 / 2022 Ordinário Data: 25/05/2022 Página 1 / 1

Credor: 14647 INSTITUTO HABITA DO BRASIL TREINAMENTO EMPRESARIAL LTDA

Endereço: Comercial: RUA LOURENÇO PINTO, 196 - CONJUNTO 301 - C.E.P. 80010160 - Curitiba - PR

C.N.P.J.: 36.665.632/0001-11 Insc. Est.:

Orgão: 04. SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Unidade: 04.001. SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Prog. Trabalho: 04.128.0003.2.071. CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS

Elemento Desp.: 3.3.9.0.39.00.00. OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Desdobramento:

Fonte Recurso: 10000000 RECURSOS LIVRES

Processo: 6891/2022

Tipo de Licitação: Proc. Inexigibil

Nº Licitação: 85/2022

Nº NAD: 1712/2022

Dotação Inicial	Saldo Anterior	Valor	Saldo Atual
40.000,00	23.531,60	4.190,00	19.341,60

ITEM	QTD	UN	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	VLR. UNITÁRIO	VLR. TOTAL
1	1.00	Und	Pagamento de Taxa de Inscrição de Curso		4.190,00	4.190,00
Total:						4.190,00

HISTÓRICO

DESTINADO CONTRATAÇÃO E PAGAMENTO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE CAPACITAÇÃO, A SERVIDORA VIVIAN BACARO NUNES SOARES - SEMTER, PARA APERFEIÇOAMENTO E TREINAMENTO NO CURSO SEMINÁRIO DE ESTUDOS AVANÇADOS EM REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA, NOS DIAS 27, 28 E 29 DE JULHO DE 2022 NA CIDADE DE CURITIBA-PR, SENDO A CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES RESPONSABILIDADE E COMPETÊNCIA DESTA SEMAD.

ORDENAÇÃO DE DESPESAALINE MOREIRA
SECRETÁRIO (A) MUNICIPAL DE FAZENDA**EMPENHADO POR:**

Cleusa Aparecida Atilio





Justificativa de Participação

II Seminário de Estudos Avançados em Regularização Fundiária Curitiba dias 27, 28 e 29 de julho de 2022

A Regularização Fundiária ocupa hoje um importante papel no desenvolvimento das cidades, e se tornou uma importante ferramenta para promover a regularização de núcleos urbanos informais e fortificar o crescimento das cidades. Com a promulgação da Lei 13.465 em 11 de julho de 2017, voltada especificamente ao instituto da Regularização Fundiária, o procedimento passou por alterações e inovações que trouxeram celeridade ao processo de regularização. Portanto aqueles que exercem atividades relacionadas a este setor, devem estar em consonância com as constantes alterações e novas viabilidades propostas pela legislação. Com o crescimento da população, se vê a necessidade do aperfeiçoamento constante dos servidores públicos ligados direta ou indiretamente as políticas públicas de habitação.

Através da capacitação, se possibilita a atualização dos conhecimentos, melhoria na execução das atividades profissionais, melhoria de competências técnicas e científicas, potencializa-se o desempenho individual e coletivo, promovendo assim o desenvolvimento humano, profissional e institucional. O aperfeiçoamento profissional ocorre através de ações que propiciam ao servidor estar em contato com profissionais que lhe repassem seus conhecimentos através de um conteúdo técnico voltado as atividades exercidas em sua função.

Nos dias 27, 28 e 29 de julho de 2022, estará sendo realizado na cidade de Curitiba, um evento sobre regularização fundiária, o "II Seminário de Estudos Avançados em Regularização Fundiária", o mesmo tem como objetivo capacitar os seus participantes, aperfeiçoando assim seu desempenho, bem como suas qualificações profissionais, com um conteúdo voltado especificamente a Regularização Fundiária, o seminário promoverá dentro de sua programação o acesso a todo o procedimento necessário para se realizar o instituto da Regularização Fundiária. Serão trabalhados temas como, "Como implantar uma Política de Regularização Fundiária eficiente", "Projeto de Lei Municipal sobre Regularização Fundiária", "Regularização Fundiária de Imóveis Públicos e Obras Públicas", "Programa Casa Verde e Amarela e a REURB", "Desapropriação e Arrecadação de Imóvel Urbano Vago", "Melhoria Habitacional e a Regularização do Imóvel dentro da REURB", "O papel do Agente Notarial dentro da REURB", "Política Habitacional e a REURB", "Priorização de Investimentos em Regularização Fundiária", "Planejamento Urbano e a REURB" e "Soluções Extrajudiciais de Conflitos no Processo de Regularização Fundiária", através de um formato de abordagem técnica, com ênfase na prática, o II Seminário de Estudos Avançados sobre Regularização Fundiária, trará o desdobramento dos principais conceitos trazidos pela legislação, os quais serão estudados e expostos de uma maneira objetiva e pontual.

Sendo um importante instituto dentro do desenvolvimento das cidades e pelas razões acima apresentadas, justifica-se a necessidade da participação no evento "II Seminário de Estudos Avançados em Regularização Fundiária" a ser realizado na cidade de Curitiba nos dias 27, 28 e 29 de julho de 2022.

Sem mais para o momento,

Atenciosamente

Nome:

Cargo/ Órgão / Departamento:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: INSTITUTO HABITA DO BRASIL TREINAMENTO EMPRESARIAL LTDA
(MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 36.665.632/0001-11

Certidão n°: 12352229/2022

Expedição: 20/04/2022, às 09:23:27

Validade: 17/10/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **INSTITUTO HABITA DO BRASIL TREINAMENTO EMPRESARIAL LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **36.665.632/0001-11**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 36.665.632/0001-11

Razão Social: INSTITUTO HABITA DO BRASIL TREINAMENTO EMPRESARIAL LTDA

Endereço: R LOURENCO PINTO 196 CONJ 301 / CENTRO / CURITIBA / PR / 80010-160

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 25/06/2022 a 24/07/2022

Certificação Número: 2022062502383888177376

Informação obtida em 07/07/2022 11:35:41

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 026937807-00

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **36.665.632/0001-11**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 04/10/2022 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, FINANÇAS E ORÇAMENTO
DEPARTAMENTO DE CONTROLE FINANCEIRO

CERTIDÃO NEGATIVA
DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS E DÍVIDA ATIVA MUNICIPAL

Certidão nº: 9.641.559

CNPJ: 36.665.632/0001-11

Nome: INSTITUTO HABITA DO BRASIL TREINAMENTO EMPRESARIAL LTDA

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria Municipal de Finanças e créditos tributários e não tributários inscritos em dívida ativa junto à Procuradoria Geral do Município (PGM).

Esta certidão compreende os Tributos Mobiliários (Imposto sobre serviço - ISS), Tributos Imobiliários (Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU), Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis Intervivos- ITBI e Contribuição de Melhoria), Taxas de Serviços e pelo Poder de Polícia e outros débitos municipais inscritos em dívida ativa.

A certidão expedida em nome de pessoa jurídica abrange todos os estabelecimentos (matriz e filiais) cadastrados no Município de Curitiba.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço
<https://cnd-cidadao.curitiba.pr.gov.br/Certidao/ValidarCertidao>.

Certidão emitida com base no Decreto 619/2021 de 24/03/2021.

Emitida às 09:25 do dia 20/04/2022.

Código de autenticidade da certidão: D44328779D824F1A19DB1DDCD68492EE93

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Válida até 19/07/2022 – Fornecimento Gratuito



Você também pode validar a autenticidade
da certidão utilizando um leitor de QRCode.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: INSTITUTO HABITA DO BRASIL TREINAMENTO EMPRESARIAL LTDA
CNPJ: 36.665.632/0001-11

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 06:10:50 do dia 24/01/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 23/07/2022.

Código de controle da certidão: **6D7B.5215.4C9A.4FCB**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.